

Contrato 47/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 02/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 02/2017

Contrato firmado entre o Município de Jardinópolis, SC, e Cooperativa Regional dos Agricultores /familiares – Cooperalfe para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para alunos de educação básica pública da rede municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 80.637.457/0001-40, com sede a Av Getulio Vargas, nº. 815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorildo Pegorini, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Cooperativa Regional doas Agricultores Familiares – Coperalfle, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 06.865.210/0001-29, Av. Santa Catarina 940, Municipio de Coronel Freitas, representada pelo Senhor Adaiano Machado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de março a dezembro do ano de **2017**, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O fornecimento das mercadorias terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Educação e Desporto e Ordem de Liberação expedida pelo Setor de Nutrição.
- a. Os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação e Desporto, e entregues pelo fornecedores que podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$8.811,20 (Oito mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Contratado	CPF/CN PJ	DAP	Produto	Unidade	Quantid ade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001-29	Sdw046027904496 81302140134	ACELGA, BOA QUALIDADE,	kg	10	2,49	24,90
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	ALHO DE BOA QUALIDADE	KG	6	18,00	108,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	ALFACE VERDE, BOA QUALIDADE,	UND	150	2,00	300,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	BATATA DOCE, DE 1ª QUALIDADE,	KG	10	3,00	30,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw065762479900 1107161123	BERGAMOTA DE BOA QUALIDADE,.	KG	800	3,00	2.400,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	BETERRABA DE BOA QUALIDADE,.	KG	15	5,00	75,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	BRÓCOLIS DE BOA QUALIDADE,	UND	30	4,31	129,30
Cooperativa Regional dos	06.865.210	Sdw046027904496	CENOURA DE BOA	KG	50	2,38	119,00



Agricultores familiares - COOPERAFLE	/0001	81302140134	QUALIDADE,				
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares – COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	CHUCHU NOVO, DE 1ª QUALIDADE,	KG	10	2,50	25,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	COUVE-FLOR, DE 1ª QUALIDADE,	UND	40	4,50	180,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE	KG	70	5,50	385,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw065762479900 1107161123	LARANJA, NOVA DE 1ª QUALIDADE,	KG	800	3,00	2.400,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares - COOPERAFLE	06.865.210 /0001	Sdw065762479900 1107161123	LIMÃO, NOVA DE 1ª QUALIDADE,	KG	30	3,00	90,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	REPOLHO DE BOA QUALIDADE,	KG	40	2,50	100,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares	06.865.210 /0001	Sdw065762479900 1107161123	POCKAN, NOVA DE 1ª QUALIDADE,	KG	800	3,00	2.400,00
Cooperativa Regional dos Agricultores familiares	06.865.210 /0001	Sdw046027904496 81302140134	TEMPERO VERDE, BOA QUALIDADE,	UND	30	1,50	45,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prj/At. Nome		Categoria	Fonte	Det.	REDU ZIDO	Valor R\$	
2	12	Manutenção do Programa da Merenda Escola	33903203	137	0	460	8.811,20

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos já entregues. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- **b) Multa de 5%** sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS SC, conforme a seguinte gradação:
- nos casos definidos no subitem 16.2 acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no subitem 16.3 acima: por 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **f)** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2016, lei 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

- 22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. É competente o Foro da Coronel Freiras - SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

		Jardinópolis, SC , 03 de março de 2017.
CONTRATANTE		CONTRATADA
PREFEITO MUNICIPAL		
Testemunhas:		
1.	2.	